PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 56/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste, na cidade do Salvador, a ser composta por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal e, pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Parágrafo Único - A constituição da Frente Parlamentar respeitará a proporcionalidade e contará sempre que possível, no mínimo, com um representante de cada partido.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em Defesa do Nordeste, atuar no sentido de implementar a aplicação do § 7° do artigo 165 da Constituição.

§ 1º A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando tornar efetivo o mencionado dispositivo constitucional.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para apoiar esta luta.

Art. 3º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes, que também definirão o Regimento Interno para seu funcionamento.

Parágrafo Único - As reuniões contarão com a presença de entidades representativas dos movimentos, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada e de cidadãs e cidadãos, sendo garantido o direito de manifestação e de palavra, na forma regimental.

Art. 5º A Câmara Municipal de Salvador disponibilizará os meios adequados para o funcionamento e divulgação das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 6º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar, com sumários das conclusões das reuniões, audiências públicas, simpósios, seminários e encontros, que serão publicados pela Câmara Municipal de Salvador e providenciadas adições de separatas, em número suficiente para atender aos setores interessados.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
DRA. FABÍOLA MANSUR

JUSTIFICATIVA

Considerando que o Nordeste brasileiro é a região mais pobre do Brasil;

considerando que o Nordeste abriga metade dos analfabetos do país, metade das sub-habitações, metade dos que ganham abaixo de um salário mínimo, metade dos tuberculosos, dos chagásicos, dos morféticos e dos xistosomóticos;

considerando que a Constituição de 1988, com o propósito de reverter este quadro, obriga a União, através do § 7° do artigo 165, a destinar percentual equivalente à participação do Nordeste na formação da população brasileira;

considerando que este dispositivo não vem sendo aplicado.

Apresentamos este Projeto pela necessidade de empreender esforços no sentido de promover políticas públicas municipais, estaduais e nacionais com maior financiamento e investimentos garantindo mais

desenvolvimento socioeconômico para o Nordeste e uma melhor qualidade de vida para sua população.

Diante do exposto, conto com a compreensão e empenho de meus ilustres pares para a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 9 de julho de 2013.
Dra. FABÍOLA MANSUR